PUBLICADO DOC 15/06/2012, PÁG 99

PARECER Nº 883/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, "altera o art. 1º da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007." A Lei nº 14.621/07 alterou a Lei nº 13.945/05, que dispôs sobre a obrigatoriedade de manutenção de aparelho desfibrilador externo automático, nos locais e condições que especifica.

Nesse sentido, obriga a iniciativa a instalação de aparelho desfibrilador externo automático (DEA) em todos os ônibus e vans utilizados como transporte coletivo na Cidade de São Paulo.

Dispõe que os referidos aparelhos deverão ser fixados em locais de fácil visualização da população, (como os extintores de incêndio), medida que deverá ocorrer também nos demais locais já definidos na legislação vigente.

Estabelece que o desfibrilador automático (DEA) deve estar localizado a uma distância não superior a um minuto e meio da vítima e que a Prefeitura de São Paulo poderá locar ou adquirir os equipamentos desde que as empresas forneçam toda a manutenção e treinamento necessários.

Justifica o autor, que o objetivo principal da propositura é zelar pela saúde e pela vida dos cidadãos paulistanos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/06/2012

Alfredinho – PT – Presidente
Domingos Dissei – PSD
Gilson Barreto – PSDB
José Ferreira – Zelão – PT
Noemi Nonato – PSB
Souza Santos – PSD – Relator